

Radiologia: Justiça garante biomédicos

A Justiça Federal julgou improcedente a ação ordinária movida pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia contra o Conselho Federal de Biomedicina. Pretendia o autor que as execuções técnicas do art. 1º da Lei 7.394/85, que regulamenta as atividades dos técnicos em radiologia, fossem exclusivas, declarando-se inabilitados os biomédicos. No entanto, o juiz federal Ricardo de Castro China, da 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, considerou que o art. 5 da Lei 6.684, inc II e III, que regulamenta as atividades dos biomédicos, garante legalmente as atribuições radiológica, radioterápica, radioisotópicas e industrial.

O magistrado cita que o CNTR quer ver reconhecido um autêntico monopólio de certas atividades para os técnicos em radiologia, mas "o nosso sistema jurídico não repudia a idéia de que mais de uma categoria profissional possa ter competências assemelhadas e até mesmo superpostas". Após citar vários exemplos, acrescenta: "Dizer que quando um novo diploma legal regula uma profissão, cujo válido campo de atuação se sobrepõe parcialmente ao de outra, esta última restaria derogada, é uma inverdade não agasalhada pela boa técnica do Direito".